



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

Contrato nº 30/2.018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, órgão público de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE-RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.954.957/0001-95, estabelecida na Rua Dom Pedro II, 861, Bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. **LUIZ CARLOS EYMAEL**, portador do CPF nº 063.155.770-91, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520/2.002 e nº 8.666/1.993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 8/2018, modalidade Pregão Presencial, sob nº 2/2018, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviços Especializados de administração, na condição de agente de integração, do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, a fim de atender as necessidades do Município. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Fica a **CONTRATADA**, por seu papel de Agente de Integração, autorizada a representar formalmente a **CONTRATANTE** junto a **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de **ESTÁGIOS**, consubstanciados no Artigo 5º da Lei Federal nº 11.788/2.008.

§ 1º - Esses **ESTÁGIOS** equivalem a uma oportunidade que a **CONTRATANTE** oferece aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino, através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades do Estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato o valor equivalente a 9,00% (Nove por cento) do Contrato de cada **ESTAGIÁRIO**. A bolsa auxílio concedida a cada estagiário será proporcional a carga horária do estagiário, efetivamente cumprida até o limite de quarenta horas semanais, conforme Lei Municipal nº 1.634/2.009, Lei Municipal nº 1.890/2.011 e Lei Federal nº 11.788/2.008.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há previsão
2040 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 11º (décimo primeiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal.

5.2 - O pagamento fica condicionado à apresentação do relatório das atividades desempenhadas no mês ao que se refere o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 - O preço estabelecido no presente Contrato será fixo sem reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O presente Contrato de prestação de serviços entra em vigor a contar do dia 23 de Fevereiro de 2.018 e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 - Dos Direitos da CONTRATANTE

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas neste Contrato e nos prazos convencionados.

8.2 - Das Obrigações da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- d) Formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com a CONTRATADA, suas condições e disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- e) Receber os Estudantes encaminhados pela CONTRATADA, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- f) Informar a CONTRATADA o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o ESTÁGIO;
- g) Celebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a participação obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- h) Ter posse do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e demais documentação do estágio, para efeitos da Fiscalização;
- i) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através da CONTRATADA;
- j) Informar mensalmente a CONTRATA a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- k) Transferir a CONTRATADA o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 9,00% (Nove por Cento), mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pela CONTRATADA, quantia esta paga diretamente a CONTRATADA, até o décimo primeiro dia útil do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.
- l) Fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (Seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;



- m) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- n) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- o) Observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;
- p) Não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes, nem permitir a permanência do estudante, como estagiário, após findo o prazo determinado de compromisso de estágio não expressamente prorrogado.
- q) Observar na contratação de estagiários a proporção de empregados existentes em cada Secretaria da Prefeitura, conforme previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/2.008, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional. Na forma prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 11.788/2008, cada estagiário fará jus ao recesso remunerado (Férias), integral de 30 (Trinta) dias, ou proporcional, conforme a duração efetiva do seu estágio.

8.3 - Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre si e seus funcionários e prepostos designados;
- c) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações para execução do objeto;
- d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação dos serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.
- g) Relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- h) Informar à CONTRATANTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- i) Obter da CONTRATANTE a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;
- j) Promover o ajuste das condições de ESTÁGIO definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da CONTRATANTE;
- k) Encaminhar à CONTRATANTE estudantes cadastrados pela CONTRATADA e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- l) Preparar e providenciar para que a CONTRATANTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2.008, com a sua interveniência;
- m) Preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTÁGIO junto à CONTRATANTE em decorrência deste contrato;
- n) Efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de Estágio.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.967.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja na sua rescisão, com as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações posteriores.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da lei Federal nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, todos os casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações posteriores.

10.2 - Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1.993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTA

11.1 - Pela inexecução do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções isoladas, cumulativa ou alternativamente:

- a) Advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação;
- d) Rescisão do Contrato e impedimento de contratar com o Município por 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10.520/2.002, nº 8.666/1.993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2.009.

13.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 19 de Fevereiro de 2.018

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL -
CIEE-RS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ CPF

2º) _____ CPF